



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL
PRINCESA DO JACUÍ – CAPITAL NACIONAL DO ARROZ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETONº. 73/2021

Adota medidas de funcionamento de atividades econômicas para enfrentamento à pandemia COVID-19 e dá outras providências.

JOSÉ OTÁVIO GERMANO, Prefeito de Cachoeira do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº. 55.882, de 15 de maio de 2021, permite a adoção de normas locais, considerados os dados relativos à propagação COVID-19, capacidade de atendimento e dados epidemiológicos locais;

CONSIDERANDO que houve melhora e estabilização da situação local, com redução dos índices de ocupação hospitalar e incidência de novos casos;

CONSIDERANDO que para todas as atividades autorizadas, há previsão de normas de prevenção ao COVID-19;

CONSIDERANDO que serão mantidas, de forma ininterrupta, as ações de fiscalização quanto ao cumprimento das normas restritivas e quanto ao cumprimento do isolamento domiciliar pelos casos positivos para COVID-19;

CONSIDERANDO que há necessidade do equilíbrio do funcionamento das atividades econômicas locais com a prevenção e o enfrentamento à pandemia

RESOLVE

DECRETAR

Art. 1º. Fica alterado o inciso I do artigo 1º do Decreto Municipal nº. 69/2021, que trata dos eventos sociais adultos ou infantis, passando a constar a seguinte redação:

“I – permitida presença de público de no máximo de 70 (setenta) pessoas, em ambiente aberto ou fechado, observado o cálculo de limitação de ocupação de 1 pessoa a cada 8m², conforme área útil do local.”.

Art. 2º. Ficam alterados os incisos I e II do artigo 3º do Decreto Municipal nº. 67/2021, que trata do funcionamento de escolas de ensino de esportes para crianças e adolescentes, passando a constar a seguinte redação:

“I – permitida a prática de esportes coletivos;

II – máximo de 12 (doze) alunos por professor;”.

Art. 3º. Fica permitido o uso de quadras esportivas nas escolas públicas e privadas, inclusive para prática de esportes coletivos.

Art. 4º. Ficam revogados os artigos 12 e 13 do Decreto Municipal nº. 67/2021.

Art. 5º. Todas as atividades devem observar os protocolos obrigatórios previstos no art. 9º, do Decreto Estadual nº. 55.882/2021 e os protocolos obrigatórios para cada atividade, disciplinados no referido Decreto Estadual, no que não conflitarem com esta norma.

Art. 6°. Em caso de descumprimento das disposições previstas neste Decreto e demais normas correlatas, bem como das disposições previstas nos Decretos Estaduais, aplicam-se as medidas previstas no Código Municipal de Posturas e nas normas sanitárias, nos Decretos Estaduais pertinentes, ressalvado, ainda, o encaminhamento para apuração na esfera criminal.

Art. 7°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cachoeira do Sul, 05 de agosto 2021.

JOSÉ OTÁVIO GERMANO
Prefeito